

POSIÇÃO DO SEPLEU

PARECER AO PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI nº 20/2006

Vimos por este meio mostrar o nosso total descontentamento face a este projecto de alteração do Decreto-Lei nº 20/2006.

Nenhum aspecto elencado na presente proposta nos parece positivo, quer para os docentes, quer para o próprio funcionamento do sistema educativo. Ou melhor, este projecto mostra um total desrespeito pelos docentes, particularmente para os docentes dos quadros de zona pedagógica, que são assim obrigados a apresentar-se ao concurso interno do agrupamento, sob pena da não oposição conduzir à abertura de procedimento disciplinar com vista à exoneração. Cria a obrigatoriedade de concorrerem a um mínimo de 25 QA e a 4 QZP e, dentro destes QZP, não lhes é dada a hipótese de ordenarem os agrupamentos de acordo com as suas preferências. Deixam de ser critérios objectivos de escolha de escola e passam a ser as regras da sorte ou do azar a ditar a colocação dos candidatos, num género de jogo de roleta em que a colocação se faz por ordem crescente do código do agrupamento ou escola não agrupada.

Discordamos também que valores subjectivos como os decorrentes da nova avaliação de desempenho, sujeita a quotas, possam ser usados para o cálculo da graduação profissional. A graduação profissional passará a ter em conta a classificação da última avaliação de desempenho em que o Excelente vale 3 valores e o Muito Bom, 2 valores.

No destacamento por condições específicas, acresce a burocracia e a exigência: para além do relatório médico e da declaração do estabelecimento hospitalar, torna-se necessária uma declaração do delegado de saúde local e um atestado multiusos que ateste a incapacidade superior a 75%. Ou seja, 4 documentos médicos para concorrer a um destacamento.

É o SIMPLEX a funcionar! Já para não dizer que quem tem um “atestado multiusos” com este grau de incapacidade, muito provavelmente, não está a leccionar...

Manifestamos também o total desagrado face ao fim dos contratos administrativos, das colocações cíclicas e à generalização das colocações, em regime de contratação, efectuadas por contrato de trabalho a termo resolutivo.